



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza
CONSUNI – Conselho do Instituto Latino Americano de Ciências da Vida e da Natureza

Processo: 23422.019056/2025-39
Assunto: Proposta de uma Nova Resolução a ser emanada do CONSUNICVN em substituição à atual res. Nº 02/2022/CONSUNICVN, de 29-março-2022.
Interessado: Centro Interdisciplinar de Ciências da Natureza
Relator: Laura Cristina Pires Lima

1. HISTÓRICO (histórico do processo):

Em 27/08/2025 foi cadastrado o processo.

Em 10/10/2025 o coordenador do CICN envia a primeira versão da minuta às coordenações de áreas e cursos de graduação do CICN.

Em 30/10/2025 o coordenador do CICN atesta que não houve manifestação das coordenações de áreas e nem das coordenações de cursos e, sendo assim, a primeira versão não foi alterada.

Em 30/10/2025 o coordenador do CICN envia a primeira versão da minuta aos membros da coordenação colegiada do CICN.

Em 13/11/2025 o coordenador do CICN atesta que houve manifestação dos membros da coordenação colegiada do CICN, resultando então na segunda versão da minuta.

Em 13/11/25 o coordenador do CICN envia a segunda versão da minuta ao CICV para que nesta seja feita uma consulta construtiva com vistas a analisar/aprimorar a proposta apresentada.

Em 24/11/2025 o coordenador do CICV envia a segunda versão da minuta aos membros da coordenação colegiada do CICV e aos coordenadores de cursos e áreas do CICV.

Em 02/12/2025 a coordenação do CICV devolve o processo à coordenação do CICN.

Em 25/02/2026 o coordenador do CICN atesta que houve manifestação do CICV, resultando na terceira versão da minuta.

Em 25/02/2026 o coordenador do CICN envia a terceira versão da minuta ao diretor e vice-diretora do ILACVN.

Em 06/04/2026 o coordenador do CICN atesta que a terceira versão da minuta foi por eles analisada e não foi alterada.

Em 06/04/2026 o coordenador do CICN envia a terceira versão da minuta aos servidores TAE's do ILACVN.

Em 06/04/2026 o coordenador do CICN envia a terceira versão da minuta aos membros da Comissão de Ensino, Pesquisa e Extensão do ILACVN – CAEPE.

Em 22/04/2026 o coordenador do CICN atesta que não houve sugestão dos servidores TAE's do Relatoria.

Em 22/04/2026 o coordenador do CICN atesta houve manifestação de um membro da CAEPE, a resultando na quarta versão da minuta.

Em 27/04/2026 foi solicitada a minha relatoria.

Em 14/05/2026 o coordenador do CICV apresenta a minuta em reunião extraordinária do centro, com manifestação de alguns pontos de especificidade das áreas em relação terceiro e décimo quarto artigos. A minuta foi aprovada em reunião do centro, mas foi solicitado que esses artigos fossem discutidos em reunião de direção Colegiada e CONSUNI.

Em 27/05/2026 a minuta foi enviada ao CONSUNI

Em 09/06/2026 foi solicitada a minha relatoria.

Em 11/06/2026 foi enviada uma emenda para inclusão em minha relatoria.

Em 15/06/2026 foi enviada uma emenda para inclusão em minha relatoria.

Em 23/06/2026 foi enviada uma emenda para inclusão em minha relatoria.

Em 23/06/2026 foi enviada uma emenda para inclusão em minha relatoria.



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza
CONSUNI – Conselho do Instituto Latino Americano de Ciências da Vida e da Natureza

2. FUNDAMENTOS DO PEDIDO (razão do pedido):

O presente processo está fundamentado na proposta de uma nova minuta de resolução que tem por objetivo revogar a Resolução nº 02/2022/CONSUNICVN, de 29 de março de 2022. A nova normativa estabelece as regras para a atribuição e a reatribuição de componentes curriculares aos docentes do ILACVN, além de definir critérios de desempate para situações em que haja interesse concorrente pela oferta de um mesmo componente curricular.

3. CONSIDERAÇÕES (dados pesquisados, jurisprudência, semelhanças):

Resolução Nº 07/2014/COSUEN
Resolução Nº 07/2018/COSUEN
Resolução Nº 12/2021/COSUEN
Resolução Nº 02/2022/CONSUNI-ILACVN
Resolução Nº 03/2025/CONSUNICVN

4. PARECER CONCLUSIVO:

A documentação foi construída, e revisada após consultas e sugestões realizadas ao longo de aproximadamente 10 meses, e a sua tramitação seguiu o fluxo previsto das normativas internas.

Após analisar detalhadamente a minuta, em conjunto com as resoluções vigentes, recomendo a aprovação do documento, com sugestões de ajustes em alguns pontos, especialmente no que se refere às atribuições da Coordenação de área, Colegiado Executivo de área, e Coordenação de Curso, com a supressão ou reestruturação de alguns parágrafos e alíneas (artigos 2, 3, 5 e 7), inclusão da proposta de emenda no Art. 3º, Art. 5º, Art. 7º, Art. 9º, Art. 10º, Art. 13º e Art. 14. Além de ajustes nos Art. 10 e 12 e alteração do Art. 14, considerando as especificidades das áreas contempladas pelo CICV e CICN.

5. SUGESTÕES E OBSERVAÇÕES (se surgirem durante o relato):

Considerando as resoluções internas, recomenda-se alguns ajustes para o aprimoramento da minuta:

- Alteração da ementa da resolução para delimitar de forma objetiva a sua aplicação aos componentes curriculares de Graduação:

Aprova o regramento para atribuição e re-atribuição de
componentes curriculares **de Graduação no âmbito dos docentes** do ILACVN e
para o desempate em caso de interesse concorrente na
atribuição de um componente curricular e revoga a
Resolução Nº 02/2022/CONSUNICVN.

- Proposta de emenda com alteração do início da minuta, antes de iniciar o anexo1, de modo a manter a coesão com o restante do texto.

1. Aprovar o regulamento de atribuição e re-atribuição de componentes curriculares no âmbito do ILACVN e critérios de desempate em ~~conflito de~~ **interesse concorrente** por um componente curricular, conforme o anexo I



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza
CONSUNI – Conselho do Instituto Latino Americano de Ciências da Vida e da Natureza

- Alteração da alínea a do artigo 2º conforme proposta de emenda para maior precisão textual

a) atribuição regular: é a atribuição tempestiva dos componentes curriculares **sob incumbência do ILACVN e em nível de graduação** aos docentes deste segundo o calendário acadêmico da UNILA vigente;

- Reestruturação do Art. 2º mediante a unificação das alíneas c, d, e, f em uma única alínea c. por tratarem de definições já estabelecidas na Resolução N° 07/2018/COSUEN, evitando redundância e futuras adequações desta normativa.

Art. 2º

c. **as definições de componente curricular, componente curricular obrigatório, componente curricular de reoferta e componente curricular optativo seguem o conceito das normas de graduação vigentes na UNILA.**

- Alteração da alínea i do artigo 2º, conforme proposta de emenda, com o objetivo de conferir maior precisão textual. Além disso, em razão da unificação das alíneas c, d, e, f, torna-se necessário a renumeração das alíneas subsequentes, de d até j.

~~d)~~

~~e)~~

~~f)~~

~~g)d)~~

~~h)e)~~

~~i) f~~ re-atribuição: é o ato de imbuir um, ou mais, docente(s) do ILACVN ao componente curricular **deste Instituto e em nível de graduação** cujo docente(s) inicialmente atribuído(s) a ele não mais conduzirá as aulas;

~~j) g~~

- Modificação e ajustes da proposta de emenda do Art. 3º de modo a diferenciar as atribuições da coordenação de área e Colegiado Executivo de Área (CEA)

Art. 3º. Compete **às coordenações dos CEA's do ILACVN** realizar semestralmente as atribuições dos componentes curriculares **e submeter à aprovação do CEA**, nos prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico em vigor, sendo estes apoiados no que couber pela coordenação do respectivo Centro Interdisciplinar.

- Alteração do Art. 5º, e inclusão de proposta de emenda para alterar a redação do parágrafo único de modo a evitar sobreposição entre as atribuições da Coordenação de Curso e da Coordenação de Área, mantendo à Coordenação de Curso a responsabilidade pela demanda de componentes curriculares junto à Coordenação de Área.

Art. 5º. O trabalho de atribuição de componentes curriculares do ILACVN pressupõe que as diversas coordenações de cursos de graduação da UNILA enviem suas demandas por componentes curriculares, **bem como seus horários, conforme Resolução N° 07/2014/COSUEN**, para as devidas Coordenações de Áreas do ILACVN, cumprindo os prazos estabelecidos pela UNILA no calendário acadêmico vigente ou em regramentos que o complementam.

Parágrafo único. Neste mister as coordenações dos CEA's **podem** contactar oportunamente as coordenações de cursos de graduação, para quem ministram componentes curriculares, cobrando-lhes o envio de suas demandas para o semestre vindouro.

- Alteração do Art. 7º dessa Resolução porque está em desacordo com o artigo Art. 6º da Resolução 07/2014/COSUEN em relação as atribuições da coordenação de curso, e em concordância com a proposta de emenda.

Art. 7º. O coordenador do CEA deverá disponibilizar aos docentes deste, em até dois dias úteis anteriores ao ato de formalização da distribuição dos componentes curriculares, o rol completo das demandas dos componentes curriculares **com seus horários e locais das aulas, exatamente como recebido das coordenações de cursos de graduação demandantes**, para que estes possam determinar em qual(is) querem atuar.



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza
CONSUNI – Conselho do Instituto Latino Americano de Ciências da Vida e da Natureza

- Inserção das emendas solicitadas no Art. 9º, com modificação da alínea a para dar mais precisão textual. Inclusão de uma nova alínea b para de modo a reduzir subjetividades no processo decisório e fortalecimento na qualidade do ensino ofertado, com a consequente renumeração das alíneas subsequentes (b até i).
Art. 9.

a) precedência para os docentes de vínculo efetivo com a UNILA sobre os de vínculo temporário;

b) maior afinidade entre a área ou subárea de conhecimento prevista no concurso de admissão do docente na UNILA (ou outra IES, no caso de redistribuição ou vacância) e o conteúdo predominante do componente curricular objeto da atribuição, conforme sua ementa;

b) c) exercício de titularidade de coordenação de curso de graduação **e de pós-graduação *stricto sensu*** da UNILA ou de coordenação de CEA do ILACVN, precedendo dentre estes aquele que estiver a mais tempo no cargo;

e) d)

d) e)

e) f)

f) g)

g) h)

h) i)

i) j)

-Ajuste no *caput* dos Art. 10º e 12º, para garantir de forma prioritária o artigo 1 desta resolução:

Art. 10. No CICV aplicam-se os seguintes critérios de desempate, **condicionado ao atendimento do Art. 1º desta resolução.**

Art. 12. Diante da impossibilidade de prontamente se repor a mão-de-obra de um docente do ILACVN que tenha deixado a instituição de forma intempestiva, é dever dos docentes do mesmo CEA desse docente, que estejam em exercício, assumir as incumbências de aulas que lhe foram dadas, até o fim do semestre, ou até a volta desse docente, ou até a chegada do novo docente que o substitua, o que ocorrer primeiro, **desde que atendido o Art. 1º desta resolução.**

-Alterações nas alíneas do Art. 10º conforme sugestões de emendas, com modificação da alínea a para dar mais precisão textual. Inclusão de uma nova alínea b para de modo a reduzir subjetividades no processo decisório e fortalecimento na qualidade do ensino ofertado, com a consequente renumeração das alíneas subsequentes (b até h).
Art. 10.

a) precedência para os docentes de vínculo efetivo com a UNILA sobre os de vínculo temporário;

b) maior afinidade entre a área ou subárea de conhecimento prevista no concurso de admissão do docente na UNILA (ou outra IES, no caso de redistribuição ou vacância) e o conteúdo predominante do componente curricular objeto da atribuição, conforme sua ementa;

b) c)

e) d)

d) e)

e) f)

f) g)

g) h)

h) i)



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza
CONSUNI – Conselho do Instituto Latino Americano de Ciências da Vida e da Natureza

- Alteração do 1º e 2º parágrafo do Art.13º por sugestão de emenda para maior precisão textual:

§1º. A alocação de docentes do ILACVN nos centros interdisciplinares é estabelecida por meio da Resolução N° 03/2025/CONSUNICVN, de 12 de março de 2025, ou por suas atualizações posteriores ou outra resolução que venha substituí-la (para atender o determinado no parágrafo único do art. 65 do Regimento Geral da UNILA), e a alocação de docentes dos centros interdisciplinares por CEA é determinada por regramento específico **da UNILA**.

§2º. Cada componente curricular do ILACVN é entendido como incumbência dos docentes pertencentes a um dos seus CEA's, conforme normativas vigentes **da UNILA**.

- Alteração do Art.14º, em parágrafos, de modo que possa atender as especificidades das áreas atendidas pelo CICV e CICN. Além de solicitações de emendas a essa relatora.

Art. 14. Diante da ocorrência da saída intempestiva de um docente no decurso de um semestre letivo serão seguidos os critérios e orientações aqui coligidas para tratar a destinação das aulas restantes do componente curricular a cargo do docente que deixou a UNILA.

§1º. em reunião no colegiado executivo da área do componente curricular em questão, deve-se inicialmente constatar quem, dentre os professores pertencentes a esse CEA, poderia(m) voluntariamente assumir as aulas de um ou mais dos componentes curriculares afetados;

§2º. mediante a não voluntariedade dos docentes da área, para um ou mais componentes curriculares dentre os acometidos, a causa será então comunicada à coordenação do centro interdisciplinar devido que passará a tratá-la, propondo à direção colegiada do ILACVN uma re-atribuição dos componentes curriculares a docentes daquele CEA, a qual é concebida atentando-se às seguintes orientações e critérios:

§3º No âmbito do CICN serão seguidas as orientações aqui coligidas:

a) proximidade entre as disciplinas a serem assumidas ~~e a formação do docente, conforme o que foi~~ preconizado no art. 1º desta resolução;

b) docentes que cooperaram nesse sentido em ocasião passada são preteridos, e aqueles que não cooperaram ainda ou cooperaram há mais tempo são preferidos (prioridade por fila – histórico do CICN);

c) docente com menor carga horária de aulas no semestre letivo em curso ou a iniciar;

d) proximidade de conteúdo/método entre o(s) componente(s) curricular(es) já ministrados pelo docente e conteúdo/método dos componentes curriculares a serem re-atribuídos;

e) proximidade dos horários de aulas que o docente vem cumprindo ~~ou irá cumprir~~ no semestre letivo em questão e aqueles que teria de cumprir se assumir uma re-atribuição;

f) indistinção entre docentes efetivos e de vínculo temporário;

g) preferir docentes com carga horária semanal de trabalho de 40 horas em detrimento daqueles que, por motivos legais, têm carga horária semanal de trabalho menor de 40 horas;

h) preterir docentes que têm justificativas legais para redução de carga horária de aulas;

i) o(s) docente(s) que tenha(m) se voluntariado a assumir componente curricular da situação em questão, segundo o inciso I deste artigo, é preterido caso ainda haja componentes curriculares sem novo docente;

j) sempre que possível, segundo a conveniência e aceitação dos envolvidos, a carga horária semanal de aulas de um componente curricular afetado poderá ser dividida por mais de um docente;

k) docentes no exercício da titularidade de coordenação de curso de graduação e **de pós-graduação stricto sensu** da UNILA ou de CEA do ILACVN são sempre preteridos;

l) respeito ao limite máximo de aulas prescrito atualmente na Resolução N°44/2014/CONSUN, ou, futuramente, o prescrito em outra norma que venha a substituí-la.

§4º Os princípios acima elencados nas alíneas do **§3º** não estão em ordem hierárquica e nem em ordem de prioridade, mas constituem princípios gerais que nortearão a gestão do Instituto na decisão concernente à re-atribuição de encargos de aula.

§5º No âmbito do CICV, são considerados critérios hierárquicos para indicação de re-atribuição:

a) atendimento ao Art 1 dessa resolução;



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza
CONSUNI – Conselho do Instituto Latino Americano de Ciências da Vida e da Natureza

b) docentes que ministraram o componente curricular o maior número de vezes;

c) docentes que não cooperaram ainda nesse sentido em ocasião passada;

d) docentes com menor carga horária de aulas no semestre letivo em questão;

§6º Sempre que possível, segundo a conveniência e aceitação dos envolvidos, a carga horária semanal de aulas de um componente curricular afetado poderá ser dividida por mais de um docente.

§7º Docentes no exercício da titularidade de coordenação de curso de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* da UNILA ou de Coordenação de área do ILACVN são sempre preteridos;

§8º Respeito ao limite máximo de aulas prescrito atualmente na Resolução N°44/2014/CONSUN, ou, futuramente, o prescrito em outra norma que venha a substituí-la.

-Ajuste de concordância do Art.18º

Art. 18. As re-atribuições de aulas serão registradas em planilhas eletrônicas **guardadas** em ‘drive’ institucional.

Foz do Iguaçu, 24 de junho de 2026.

Laura Cristina Pires Lima
Relatora
SIAPE 2146455